REGULAMENTO ELEITORAL

SUMÁRIO

Artigo 1º - Da convocatória

Artigo 2º - Das eleições

Artigo 3º - Do caderno eleitoral

Artigo 4º - Das candidaturas

Artigo 5º - Do processo de candidatura

Artigo 6º - Da votação

Artigo 7º - Da Comissão Eleitoral

Artigo 8º - Das competências da Comissão Eleitoral

Artigo 9º - Da conclusão do processo eleitoral

Artigo 10º - Da vigência do presente regulamento.

A constituição, competências e modo de funcionamento da Assembleia-geral da Associação são os inscritos nos Estatutos, Capítulo III, Secção II, artigos 18º, 19º, 20º, 21º e 22º e as alíneas correspondentes, sendo de ter em consideração diverso outro articulado que se adeqúe ao que a seguir será regulamentado para garantir a regularidade dos processos eleitorais, designadamente os artigos 8º, 9º, 11º, 13º.

Artigo 1º

Da Convocatória

1. A eleição dos membros para os Órgãos Sociais terá de ser feita em Assembleia-geral ordinária expressamente convocada pelo Presidente da Mesa para o efeito (artigo 22º, nº 1 dos Estatutos), com 40 (Quarenta) dias de antecedência.

2. Da convocatória para a Assembleia-geral eleitoral, para além do local e data das eleições, deverá constar a hora de abertura e a do encerramento das urnas.

Artigo 2º

Das Eleições

1. A eleição deverá decorrer até 31 de Dezembro do último ano de cada Quadriénio (artigos 13º, nº 1. e 21º, nº 2, alínea a) dos Estatutos).

2. A eleição decorrerá, extraordinariamente, em data a marcar pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, se e quando houver necessidade de antecipar o prazo estatutário e regulamentarmente determinado (artigo 21º, nº 3 dos Estatutos).

2.1 A alteração referida no número anterior ocorrerá em virtude da demissão ou outros impedimentos de mais de metade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal (artigo 13º, nº 5. dos Estatutos).

Artigo 3º

Do caderno eleitoral

1. São eleitores e elegíveis todos os associados que reúnam as condições estatutariamente expressas nos artigos 8º, nº 1. alínea b), 9º, nº 1. alínea b) e referidas no artigo 4º, nº 1.1 deste regulamento.

2. O registo de associados eleitores terá que constar de um caderno eleitoral actualizado, elaborado pela Direcção até trinta dias antes das eleições.

3. No caderno eleitoral deverão ser inscritos o nome e número do associado, a situação da sua quotização e a data de admissão.

4. O caderno eleitoral deverá estar disponível para consulta no prazo indicado no anterior número 2, devendo qualquer reclamação ser apresentada por escrito no prazo de cinco dias após a divulgação do mesmo, procedendo-se às retificações quando tal seja necessário, nos cinco dias subsequentes à apresentação da reclamação.

Artigo 4º

Das candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas até 20 dias antes do acto eleitoral, cuja data será divulgada pela Mesa da Assembleia-geral, com pelo menos quarenta dias de antecedência, cumprindo os seguintes requisitos:

1.1. Os candidatos terão de ser associados, de maior idade e em pleno gozo dos seus direitos associativos e cívicos (artigos 8º, nº 1. alínea b), 9º, nº 1. alínea a) dos Estatutos e artigo 3º, nº 1. deste regulamento).

1.2. As condições acima referidas deverão ser confirmadas pelos serviços da Associação), que de tal dará conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, para validação.

2. As candidaturas aos Órgãos da Associação deverão ser propostas por, pelo menos, cinco associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. As listas apresentadas a sufrágio serão identificadas alfabeticamente, respeitando-se a ordem da entrada nos serviços da Associação.

Artigo 5º

Do processo de candidatura

1. Os candidatos terão de integrar uma lista respeitante ao conjunto dos três órgãos associativos, não podendo candidatar-se individualmente.

2. A lista de candidatos deverá ser acompanhada de uma declaração de aceitação dos cargos para que forem eleitos, devidamente assinada por cada um dos candidatos, nela devendo constar os números do cartão de cidadão e de associado.

3. Do processo de candidatura deverá fazer parte obrigatoriamente um programa de acção.

4. Em caso de irregularidades verificadas pela Mesa da Assembleia-geral ou da Comissão, o primeiro proponente da lista em que tal se verifique deverá ser notificado até 5 dias após a recepção da lista, devendo as ditas irregularidades ser sanadas no prazo de dois dias após a notificação.

4.1 No caso de não se verificar a correcção notificada, a lista será automaticamente excluída.

5. À Mesa incumbirá fazer a divulgação dos documentos referidos em 1. e 3 deste artigo, através dos meios ao seu alcance, designadamente promovendo a consulta directa na sede, através da página web ou por solicitação por escrito do Associado ao Presidente da Mesa, quando este não possa aceder quer à sede quer à página web.

6. A Mesa da Assembleia-geral, deverá definir o alcance do apoio a prestar pelos serviços administrativos às listas de modo a garantir a igualdade de tratamento e de oportunidades entre elas. Os serviços devem colaborar com a Mesa no cumprimento destes objectivos.

Artigo 6º

Da votação

1. O escrutínio terá de ser secreto (artigo 20º, nº1, alínea b) dos Estatutos).

2. A votação poderá ser feita por terceiros, em representação do associado (artigo 18º, nº 2 dos Estatutos), para tal sendo obrigatória a apresentação da competente carta de representação emitida pelo representado.

2.1. Na carta de representação deverá constar a identificação do associado representado, o seu número de associado e a identificação comprovada do representante, devendo anexar-se fotocópia do cartão de cidadão do representado.

3. A votação poderá ser feita por correspondência (artigo 18º, nº 3 dos Estatutos), nas condições seguintes:

3.1. O associado eleitor poderá solicitar o boletim de voto, a partir da data de divulgação definitiva das listas candidatas.

3.2. O envio do boletim solicitado deverá ocorrer até três dias após a recepção do pedido.

3.3. O voto deverá dar entrada na Associação até dois dias antes das eleições, devendo estar metido em envelope fechado e sem qualquer elemento identificativo e vir dobrado em quatro, com a parte escrita virada para dentro.

3.4. O envelope com o voto deverá, por sua vez, ser remetido num outro sobrescrito identificado dirigido ao Presidente da Mesa, em que igualmente se incluirão os dados do associado eleitor.

4. A votação e o apuramento dos resultados deverão ser feitos na presença dos membros da Mesa da Assembleia-geral ou seus representantes, e de um representante de cada lista de candidatos.

5. Após o apuramento dos resultados, estes deverão ser publicamente divulgados.

6. Quando se apresentar mais de uma lista a sufrágio e da votação resultar um empate, o acto deverá ser repetido oito dias depois, à mesma hora e no mesmo local.

7. Do acto eleitoral será lavrada uma acta de que constarão:

a) A constituição da Mesa.

b) A hora da abertura da Assembleia-geral e a hora do encerramento.

c) O número de votos expressos e a sua discriminação.

8. O acto eleitoral será formal e legalmente concluído com a assinatura da acta referida no número anterior e que deverá ser assinada por todos quantos constituíram a Mesa.

Artigo 7º

Da Comissão Eleitoral

1. Quando a Mesa da Assembleia-geral o entender necessário e/ou conveniente, poderá ser constituída uma Comissão Eleitoral eventual (artigo 19º alínea c) dos Estatutos), cuja presidência será exercida pelo Presidente da Mesa ou por quem o represente por sua delegação.

2. Da Comissão farão parte os restantes membros efectivos da Mesa ou, no impedimento deles, um ou dois associados para tal nomeados pelo Presidente da Mesa.

 2.1. Os associados convidados para integrar a Comissão não poderão fazer parte de qualquer lista de candidatos a submeter a sufrágio.

3. Cada lista poderá apresentar um representante para integrar a Comissão no dia do acto eleitoral.

Artigo 8º

Das competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral competirá supervisionar e verificar a regularidade do processo eleitoral, nomeadamente no que toca:

a) A actualidade do caderno eleitoral ou do mecanismo que o substitua.

b) Constituição das listas.

c) Condições de elegibilidade consignadas nos Estatutos, designadamente o tempo de filiação, a plena posse de direitos associativos e a não existência de sanções em vigor (artigos 8º, nº 1. alínea b) 9º, nº 1. alínea a) e 11º, nº 2, alínea c) dos Estatutos).

2. Diligenciar no sentido de eliminar ou fazer eliminar as situações irregulares verificadas.

3. Zelar pelo bom funcionamento das sessões de esclarecimento, quando a realização destas tenha lugar nas instalações da Associação.

4. Das reuniões será sempre lavrada uma acta que constará da documentação respeitante à Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 9º

Da conclusão do processo eleitoral

1. A posse dos candidatos eleitos, que encerrará o processo eleitoral, deverá ser dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral (artigos 13º, nº 2. e 19º, alínea b) dos Estatutos).

2. No caso de eleições efectuadas extraordinariamente, a posse deverá ser conferida no prazo máximo de 30 dias após o acto eleitoral (artigo 13º, nº 3 dos Estatutos).

Artigo 10º

Da vigência do presente regulamento

1. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor com a publicação da actualização dos Estatutos da Associação.

2. A sua duração é por tempo indeterminado, vigorando até à sua revogação por deliberação de Assembleia-Geral em cuja ordem de trabalhos esteja inscrita.

Aprovado em Assembleia-geral de 27 de Março de 2015

O Presidente da Mesa

José Miguel Pestana de Mello Moser

O 1º Secretário

Morris Artur de Almeida Lewes

O 2º Secretário em substituição

Filipa Nunes Graça